



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN E ATHENAS VIAGENS E TURISMO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 4.324/1964, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95 neste ato representada pelo seu Presidente Jaldir da Silva Cortez, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Athenas Viagens e Turismo, com sede na cidade de Natal/RN à Av. Afonso Pena, 1185 – Tirol - CEP 59.020-100 C.N.P 24.202.699/0001-30 neste ato representada por Ohana Costa Fernandes residente e domiciliada à Rua Jornalista Francisco Sinedino, 1255 - Apto 100 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59062-570 portadora da cédula de identidade RG. n.º 684.826 SSP/RN e CPF n.º 595.933.984-20, a seguir denominado CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não contraírem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, observados os dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A contratada foi julgada vencedora na licitação Carta Convite Nº 005/2013, anexo ao Processo Licitatório de N.º 005/2013, empresa habilitada no fornecimento de passagens aéreas para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, compreendendo emissão, reserva e marcação/remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da então licitante, ora Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à Contratada, as obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações.

2.2. A contratada obriga-se a:

a) Possuir matriz ou filial localizada na cidade de Natal/RN;





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- b) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes (GOL, TAM, WEBJET, AVIANCA, AZUL, etc);
- c) Executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil-DAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA para passagens nacionais;
- d) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, ora Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Realizar o fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, repassando ao CRO/RN todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas;
- g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- h) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE;
- i) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando semestralmente ao CRO/RN as inclusões e/ou exclusões;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRO/RN, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRO/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do fornecimento, objeto desta licitação;
- l) Comunicar, por escrito ao CRO/RN, a ocorrência de reajustes nos preços das passagens aéreas e terrestres, fornecendo semestralmente, a nova tabela de preços das tarifas, bem como das taxas de embarque;
- m) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos e tíquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a CONTRATANTE por fax, e-mail ou entrega pessoal na sede da CONTRATANTE, no aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, que será feita em papel timbrado e/ou pelo e-mail institucional;
- n) Deverá fornecer relatórios semestrais com relação dos bilhetes emitidos e não utilizados;
- o) Deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos tíquetes cancelados sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do CRO/RN;





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- q) Cumprir as condições e prazos disposto no presente Contrato;
- r) Emitir as passagens aéreas de acordo com o interesse do contratante, dentre as companhias aéreas por ele indicadas e em operação regular de voos no território nacional;
- 2.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRO/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CRO/RN;
- 2.4. Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- 2.5. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela Contratada, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços;
- 2.6. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.7. Deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o exercício de 2013 e até o final da validade do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ao CRO/RN é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, nome dos passageiros, trecho e local;
- c) Emitir as requisições de passagens, assinadas pela autoridade competente ou pessoa autorizado, com razoável antecedência à CONTRATADA para que esta disponha de tempo suficiente para as providências de mister, de acordo com as datas e horários de embarque dos meios de transporte, quais sejam, aéreos ou terrestres.
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em **26 de setembro de 2013** e término em **26 de setembro de 2014**, podendo ser pror-





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

rogado por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:

5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Fatura e certidões negativas de débitos relativos a: contribuições previdenciárias, tributos federais, trabalhistas, estaduais, municipal e certidão de regularidade do FGTS - CRF, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento do bilhete. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 12 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento;

5.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05. Nas faturas de prestação de serviços haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção;

5.4. A fatura deverá ser entregue no Departamento Financeiro do CRO/RN, à Rua Cônego Leão Fernandes – 619, Petrópolis, no horário das 10h00min às 16h00min horas imperivelmente, podendo ser recusado à entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
- d) Poderá o CRO/RN, no caso previsto do item supracitado reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;





Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- g) O valor da multa referida nas alíneas b e c serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

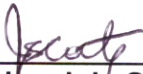
- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

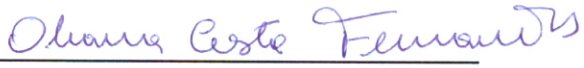
**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rio Grande do Norte – Natal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

CONTABILIZADO  
ISLENA QUEIROZ

Natal/RN, 26 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Odontologia do RN  
Jaldir da Silva Cortez, CD  
Presidente do CRO-RN

  
\_\_\_\_\_  
Athenas Viagens e Turismo  
Ohana Costa Fernandes  
Representante legal

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_